



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

PROJETO DE LEI N° 008 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: TIAGO KURTZ

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 66/2025
Abertura: 10/11/2025 11:04:54
Requerente:
VEREADOR TIAGO KURTZ
Assunto:
PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS EM INSTITUIÇÕES QUE ATUEM COM MENORES DE IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 1º - As pessoas que exerçam funções, cargos ou empregos — efetivos, comissionados, terceirizados ou voluntários — em instituições públicas ou privadas que mantenham contato direto, contínuo ou eventual com menores de 18 anos, no Município de Mesquita, deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A exigência de que trata esta Lei aplica-se, entre outros, a:

- I** – Escolas públicas e privadas;
- II** – Creches e centros de educação infantil;



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

III – Projetos sociais, esportivos e culturais;

IV – Repartições públicas municipais que prestem atendimento a menores de idade;

V – Entidades conveniadas com o poder público que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

Art. 3º - A certidão deverá ser apresentada no ato da admissão, posse, contratação ou credenciamento, devendo ser renovada anualmente.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa;

III – Em caso de reincidência, suspensão do convênio ou da autorização de funcionamento, conforme o caso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 09 de abril de 2025


TIAGO KURTZ DA SILVA
VEREADOR



**ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
*Gabinete do TIAGO KURTZ***

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir maior segurança às crianças e adolescentes, prevenindo que pessoas com histórico de crimes, especialmente de natureza sexual, exerçam funções que envolvam contato direto com menores.

Trata-se de uma medida preventiva, protetiva e de responsabilidade social, que reforça o compromisso do município de Mesquita com a proteção integral da infância e da juventude, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).